Processo Protocolo Nº 853/2020
Câmara Municipal de Domingos Martins
30/12/2020 11:26:30
PROJETO DE LEI
DIOGO ENDLICH

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
LEI MUNICIPAL Nº 2.985 /2020

Autor: Heloisio Rodrigues Alves

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 55/2020, que "Autoriza o Município a Firmar Termo de Cooperação para Fins de Adoção de Praças, Jardins e Canteiros, Denominado Projeto Amigo Verde." o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, DIOGO ENDLICH, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.985, de 30 de dezembro de 2020.

"Autoriza o Município a Firmar Termo de Cooperação para Fins de Adoção de Praças, Jardins e Canteiros, Denominado Projeto Amigo Verde."

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com pessoas físicas e jurídicas, e ou entidades, para fins de a adoção de praças públicas, jardins, canteiros do Município de Domingos Martins/ES, denominado "Projeto Amigo do Verde".

Art. 2º – O Projeto Amigo do Verde tem por objetivo aproximar a comunidade das praças existentes, através de ações conjuntas, a manutenção dos espaços de lazer em boas condições de uso e, ao mesmo tempo, integrando pessoas físicas, empresas, clubes de serviços, entidades interessadas e Prefeitura entre si e a favor da comunidade.

Art. 3º – Podem ser adotantes pessoas físicas e jurídicas, empresas, clubes de serviços ou sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras que comprovadamente tenham condições de manter a área adotada em perfeitas condições de uso por parte da comunidade.

Art. 4° – A proposta de adoção, por parte dos interessados, deverá ser encaminhada por escrito, identificando a área de interesse (localização) e informando o nome da entidade, o seu representante legal e fornecendo um telefone para contatos. O processo de adoção passará por análise da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que dará um parecer sobre a solicitação e caso o parecer for desfavorável, caberá recurso junto à procuradoria do Município.

Art. 5° – Após a adoção, o adotante passará a ser responsável pela manutenção e o projeto paisagístico para estas áreas, sendo supervisionado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo que, toda e qualquer benfeitoria só ser liberada com a autorização expressa da referida Secretaria.

Art. 6° – Na área que já estiver urbanizada, o adotante fica responsável pela sua conservação e limpeza, incluindo o corte da grama e jardinagem, bem como manutenção dos equipamentos existentes. Se a área não estiver urbanizada, o adotante fará os melhoramentos necessários, assumindo a manutenção posterior.

Art. 7° – A adoção terá duração de 03 (três) anos, que poderá ser renovada pelo mesmo período, em até 10 (dez) oportunidades, e neste período, fica autorizada a divulgação da empresa e ou entidade adotante, através de placas instaladas no local, de acordo com os padrões fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, devendo sempre constar: Projeto Amigo do Verde.

Art. 8° – No Projeto Amigo do Verde, não será permitida a exploração comercial da área verde adotada nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do local.

Art. 9° – É permitida a adoção por mais de uma entidade, formando consórcio.

Art. 10° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de dezembro de 2020.

DIOGO ENDLICH
Presidente